



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**POLÍCIA  
CIVIL**  
MINAS GERAIS

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 114/2020

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA POLÍCIA CIVIL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMAÇÕES E INTELIGÊNCIA POLICIAL – SIIP, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA.**

**Estado de Minas Gerais**, por meio da **Polícia Civil**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Papa João II, nº 4143, Prédio Minas – 4º andar – Cidade Administrativa – Bairro Serra Verde, CNPJ nº 18.715.532/0001-70, representada por seu Chefe, **Wagner Pinto de Souza**, adiante denominada **PCMG**, com interveniência da **Superintendência de Informações e Inteligência Policial**, neste ato representado pelo Delegado-Geral de Polícia, Dr. **Alcides Costa**, doravante denominado **SIIP**, e

**Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, **Antônio Sérgio Tonet**, adiante denominado **MPMG**, com interveniência do **Gabinete de Segurança e Inteligência**, neste ato representado por seu Coordenador, Procurador de Justiça **Denilson Feitoza Pacheco**, doravante denominado **GSI**.

**CONSIDERANDO** o disposto na seguinte legislação:

Constituição Federal de 1988;

Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940;

Decreto-Lei 3.689, de 03 de outubro de 1941;

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993;

Constituição Estadual de 1989;

Lei Estadual nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969;

Lei Complementar Estadual nº 34, de 12 de setembro de 1994;

Decreto Estadual nº 43.778, de 12 de abril de 2004;

Decreto Estadual nº 43.852, de 11 de agosto de 2004;

Resolução PCMG nº 7.165, de 29 de setembro de 2009 que institui o Sistema de Inteligência da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - SIPC, e dá outras providências;

Resolução PGJ nº 59, de 1º de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a organização do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

Resolução PGJ nº 23, de 25 de outubro de 2019, que reestrutura o Gabinete de Segurança e Inteligência (GSI) e dispõe sobre a sua nova estrutura orgânica e atribuições; e

**CONSIDERANDO** que:

Os dados coletados pela Polícia Civil e pelo Ministério Público são importantes para o exercício de suas atividades respectivas, facilitando o cruzamento de informações com vistas à consecução de suas atribuições;

Os dados produzidos pela Polícia Civil e pelo Ministério Público não abrangidos pela tutela constitucional do art. 5º, X da Constituição da República de 1988 prestam-se a instruir procedimentos que tenham curso por essas instituições;

O Ministério Público pode, para o exercício de suas atribuições, ter acesso a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal e a inviolabilidade dos direitos individuais (art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 67, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 34/94);

A Polícia Civil exerce privativamente as atividades de processamento e arquivo de identificação civil e criminal no Estado de Minas Gerais, cabendo à Superintendência de Informações e Inteligência Policial a direção estratégica de todos os bancos de dados em operação na Polícia Civil, seu desenvolvimento e análise (art. 1º, §1º e art. 20, inciso II do Decreto nº 43.852/2004);

Compete ao Ministério Público, por meio de seu Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, promover a integração e o intercâmbio educacional, cultural e científico com instituições e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, por meio da realização de convênios, ou acordos relativos às suas atividades especializadas;

Compete ao Ministério Público, por meio de seu Gabinete de Segurança e Inteligência, planejar, promover, coordenar e supervisionar o acesso do Ministério Público a bases de dados e sistemas externos desenvolvidos por órgãos públicos ou entidades de direito privado, bem como controlar o acesso a bases de dados e sistemas, externos ou internos;

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a mútua cooperação entre os partícipes, de forma a possibilitar ao **MPMG** e à **PCMG**, o acesso aos dados constantes de sistemas internos, visando à integração ou interoperabilidade de sistemas eletrônicos transacionais das Instituições, a permitir a troca eletrônica de dados e informações entre os sistemas institucionais, mantidas as políticas de segurança das instituições; e a participação em eventos de aprimoramento oferecidos pelo CEAF, presenciais ou virtuais, conforme as regras internas da Escola Institucional.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACESSO**

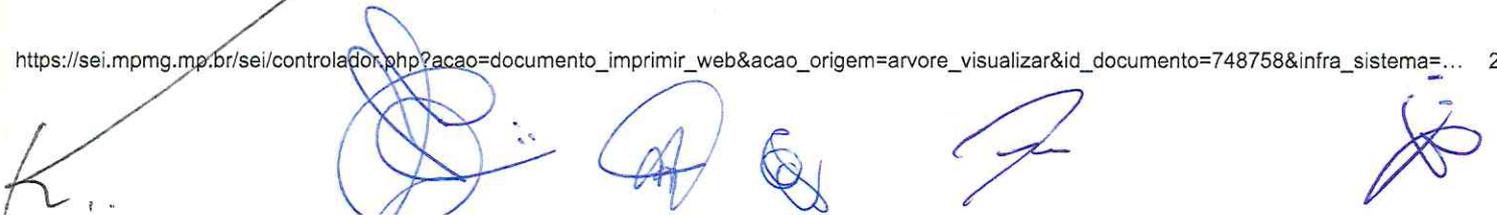
2.1 O **MPMG** terá acesso aos dados constantes do SIP – Sistemas de Informações Policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nas funções Consulta Registro Policial/Judicial (CRPJ), Consulta Veículos (VEIC), Consulta Condutores (COND), Consulta por primeiro nome/sobrenome (PNSO), Pesquisa Especial Indivíduos (PIND), Consulta Investigação Policial (CIPO); consulta indivíduos, veículos e condutores no sistema SIP 2.0 WEB e o acesso ao Sistema Integrado de Segurança – ISP; e a **PCMG** terá acesso aos dados do SRU – Sistema de Registro Único do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, visando ao retorno das informações relativas à tramitação dos inquéritos policiais (denúncias, diligências e arquivamentos).

2.2 O **MPMG** disponibilizará à **PCMG** a consulta aos dados e informações do Sistema de Registro Único (SRU) visando ao retorno das informações referentes à tramitação dos inquéritos policiais (denúncias, diligências e arquivamentos), mantida a política de segurança do **MPMG**; credenciais de acesso ao sistema de solicitação de pesquisa junto à GSI-Gabinete de Segurança e Inteligência para a Superintendência de Informações e Inteligência Policial (SIIP); e a integração ou interoperabilidade de sistemas eletrônicos de dados e informações entre os sistemas institucionais, mantida a política de segurança das instituições.

2.3 A integração ou interoperabilidade de sistemas eletrônicos transacionais das instituições, consistente na troca de dados, informações e serviços entre os sistemas, obedecerá às políticas de segurança das instituições, devendo sua arquitetura ser desenvolvida por meio de documentos de visão e especificação, por uma comissão paritária instituída em conjunto pelas chefias das instituições.

2.3.1 A comissão a que alude o item 2.3 será responsável pela identificação e definição dos dados, informações e serviços que serão objeto de troca entre os sistemas, devendo apresentar plano de trabalho.

2.3.2 Os custos de cada etapa do projeto deverão ser aprovados pelas chefias das instituições e serem objeto de instrumento próprio para sua implementação.



2.4 O acesso do **MPMG** às bases de dados descritas no item 2.1 desta cláusula dar-se-á por intermédio de membros e servidores efetivos, bem como aos policiais civis à disposição do **MPMG**, a serem indicados, oportunamente, pelos responsáveis pela execução do presente Termo, designado pelo **MPMG** nos termos da Cláusula Quarta.

2.5 O acesso da **PCMG** à base de dados descritas na cláusula anterior dar-se-á por intermédio de seus servidores concursados, a serem indicados, oportunamente, pelo responsável pela execução do presente Termo, designado pela **PCMG** nos termos da Cláusula Quarta.

2.6 A **PCMG** fornecerá aos membros e servidores efetivos do **MPMG** e aos policiais civis à sua disposição, senhas para consultas às informações referidas nesta cláusula.

2.7 O **MPMG** fornecerá aos servidores concursados da **PCMG**, senhas para consultas às informações referidas nesta cláusula.

2.8 Os membros, servidores e policiais indicados para a realização de consulta de que trata o presente ajuste, deverão assinar Termo de Responsabilidade, que resguarde a confidencialidade e a finalidade das informações prestadas, conforme previsto no **Anexo Único** do presente Termo.

2.9 A responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo uso inadequado das informações obtidas pelos membros e servidores efetivos do **MPMG** e pelos servidores concursados da **PCMG**, indicados para acessar os dados cadastrais, objeto do presente instrumento, serão apuradas na forma da lei e isentará a **PCMG** e o **MPMG** de qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária ou de regresso, seja por perdas e danos, danos morais ou lucros cessantes ou deles decorrentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

#### 3.1 Da **PCMG**:

3.1.1 acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Cooperação Técnica, tendo em vista a consecução de seu objeto;

3.1.2 fornecer ao **MPMG** a relação nominal dos servidores e policiais que terão acesso às informações dos sistemas objeto deste Termo;

3.1.3 fornecer ao **MPMG** a especificação técnica dos recursos de informática necessários à execução dos serviços;

3.1.4 propiciar ao **MPMG** o assessoramento necessário para esclarecimentos relativos aos procedimentos a serem adotados para efetivar as consultas às informações da **PCMG**;

3.1.5 efetuar o cadastramento dos membros, servidores do **MPMG** e dos policiais à sua disposição, para acessar as informações constantes nos bancos de dados objeto deste Termo;

3.1.6 manter a consulta às informações disponível e em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, informando ao partícipe no caso de eventuais interrupções;

3.1.7 responder às consultas e solicitações de senhas formuladas pelo **MPMG** com a máxima urgência, visando contribuir para a eficiência dos serviços prestados pelo **MPMG** à sociedade;

3.1.8 comunicar ao **MPMG** quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados;

3.1.9 manter os recursos de informática necessários à interligação dos seus equipamentos aos do **MPMG**;

3.1.10 providenciar o acesso ao banco de dados;

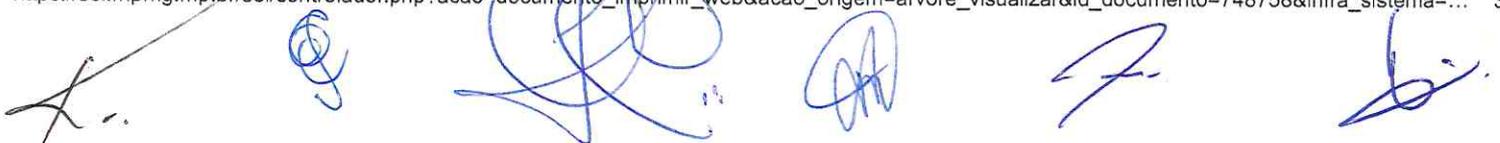
3.1.11 manter sigilo sobre as informações que lhe forem permitidas acessar, utilizando-se dos dados que lhe forem fornecidos exclusivamente para subsidiar a realização das atividades que, em virtude de lei, lhe competem, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgá-los, sob pena de rescisão imediata deste instrumento;

3.1.12 fornecer ao **MPMG** os dados dos policiais participantes de eventos de aprimoramento ofertados pelo CEAF.

#### 3.2 Do **MPMG**:

3.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Cooperação Técnica, tendo em vista a consecução de seu objeto;

3.2.2 fornecer à **PCMG** relação nominal dos membros e servidores efetivos, bem como dos policiais à sua disposição, que terão acesso às informações dos sistemas objeto deste Termo;



- 3.2.3 fornecer à **PCMG** a especificação técnica dos recursos de informática necessários à execução dos serviços;
- 3.2.4 propiciar à **PCMG** o assessoramento necessário para esclarecimentos relativos aos procedimentos a serem adotados para efetivar as consultas às informações do **MPMG**;
- 3.2.5 efetuar o cadastramento dos servidores da **PCMG**, para acessar as informações constantes nos bancos de dados objeto deste Termo;
- 3.2.6 manter a consulta às informações disponível e em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, informando ao participe no caso de eventuais interrupções;
- 3.2.7 responder às consultas e solicitações de senhas formuladas pela **PCMG**, com a máxima urgência, visando contribuir para a eficiência dos serviços prestados pela **PCMG** à sociedade;
- 3.2.8 comunicar à **PCMG** quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados;
- 3.2.9 manter os recursos de informática necessários à interligação dos seus equipamentos aos da **PCMG**;
- 3.2.10 providenciar junto à PRODEMGE, as autorizações do acesso e do uso ao banco de dados do “mainframe” da empresa;
- 3.2.11 providenciar o acesso aos bancos de dados;
- 3.2.12 implementar rotinas institucionais, no sentido de remeter a **PCMG**, informação oficial sobre o oferecimento e recebimento de denúncia, nos casos em que houver ou não inquérito policial;
- 3.2.13 manter sigilo sobre as informações que lhe forem permitidas acessar, utilizando-se dos dados que lhe forem fornecidos exclusivamente para subsidiar a realização das atividades que, em virtude de lei, lhe compete, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgá-los, sob pena de rescisão imediata deste instrumento;
- 3.2.14 disponibilizar aos policiais civis a serviço do **NUINT-GSI-MPMG (Núcleo de Informações e Inteligência do Gabinete de Segurança e Inteligência)** os equipamentos pertencentes ao MPMG necessários à realização de vistorias técnicas de segurança, varredura ambiental e varredura na rede de telefonia das Unidades Policiais, conforme demanda administrada pela SIIP-PCMG;
- 3.2.15 promover o intercâmbio educacional entre a instituição participe, autorizando a participação de policiais em eventos de aprimoramento realizados pelo CEAF, obedecidas as regras internas da Escola Institucional.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A gestão e a fiscalização do presente Acordo serão feitas:

4.1.1 – Por parte do MPMG pelo Gabinete de Segurança e Inteligência (GSI), que se encarregará de zelar pela fiel execução deste Acordo;

4.1.2 – Por parte da Polícia Civil, pela Superintendência de Informações e Inteligência Policial (SIIP), que se encarregará de zelar pela fiel execução deste Acordo;

4.1.3 – Aos Fiscais competirá acompanhar a execução e comunicar aos gestores eventuais irregularidades, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

4.1.4 – Aos Gestores competirá coordenar, orientar, controlar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e exercer em toda a sua plenitude a gestão de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

5.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O presente instrumento não acarreta ônus financeiro entre os partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para os casos de acesso ou troca de informações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Das Modificações e das Adesões

7.1 Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, com vistas ao seu aprimoramento e atualização, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, desde que com anuência de ambos os partícipes, por meio de termo aditivo, com



publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais pela Procuradoria.

#### CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência, Da Denúncia e Da Rescisão

8.1 O presente Termo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado pelo MPMG no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### ANEXO I

#### PLANO DE TRABALHO – TCT N.º 114/2020

#### I – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Mútua cooperação entre os partícipes, de forma a possibilitar ao MPMG e à PCMG, o acesso aos dados constantes de sistemas internos, visando à integração ou interoperabilidade de sistemas eletrônicos transacionais das Instituições, a permitir a troca eletrônica de dados e informações entre os sistemas institucionais, mantidas as políticas de segurança das instituições; e a participação em eventos de aprimoramento oferecidos pelo CEAF, presenciais ou virtuais, conforme as regras internas da Escola Institucional.

#### II – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Acesso, pelos partícipes, aos dados constantes de sistemas internos;

Troca eletrônica de dados e informações entre os sistemas institucionais;

Participação da Polícia Civil em eventos de aprimoramento oferecidos pelo CEAF, presenciais ou virtuais.

#### III – DAS FASES DE EXECUÇÃO/ CONCLUSÃO DAS ETAPAS

	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Elaboração, Assinatura e Publicação do TCT	x			
Acesso aos dados constantes de sistemas internos e troca eletrônica de dados e informações		x		
Participação da Polícia Civil em eventos oferecidos pelo CEAF			x	
Análise dos Resultados				x

#### IV – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes ou repasse de recursos entre eles, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

**V – DA PREVISÃO DE INÍCIO DO TERMO**

O Termo vigorará por 60(sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo das atividades em andamento.

**ANEXO II****TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES  
TCT nº /2019**

Nome: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_ Matrícula \_\_\_\_\_ Cargo/função: \_\_\_\_\_

Órgão/Unidade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

Cel: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_

O subscritor acima identificado, servidor público, **DECLARA**, para todos os fins legais, conforme disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que se responsabiliza pelo sigilo das informações obtidas em consultas aos bancos de dados das Instituições.

**1 DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO DO SISTEMA**

- a. Assumirá a responsabilidade sobre o conteúdo e todas as informações inseridas, pelo mesmo, nos sistemas.
- b. Zelar pela veracidade dos dados informados nos sistemas.
- c. Não transferirá, cederá ou emprestará a sua senha para utilização do sistema a outros servidores.
- d. Garantirá o caráter de sigilosidade e segurança dos sistemas acessados, não permitindo que informações das bases de dados sejam fornecidas ou veiculadas sem expressa determinação legal.
- e. Observará os aspectos sobre a segurança e o acesso aos sistemas das Instituições partícipes.
- f. Comunicar à chefia imediata seu desligamento, solicitando a revogação do acesso, sob as penas da lei.

**2 UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**

O **usuário**, para utilização dos sistemas, será cadastrado por administrador de segurança das Instituições, o qual liberará os perfis adequados a cada tipo de trabalho a ser realizado pelo servidor requerente. Após o cadastro, o mesmo receberá o código de usuário e cadastrará sua senha para ter acesso ao referido sistema.

**3 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

O **usuário** declara, neste ato, que teve acesso e concorda com as orientações, normas e resoluções estabelecidas pelo **ADMINISTRADOR DE SEGURANÇA**.

**4 GERAÇÃO E ACESSO AO SISTEMA**

O **usuário** obterá o acesso aos sistemas mediante login e senha pessoal, mantendo-a sob seu exclusivo controle, e será responsabilizado pela sua guarda inadequada, difusão ou usos indevidos.

## 5 USO E VALIDADE DO ACESSO

O acesso do **usuário** será liberado pelo **ADMINISTRADOR DE SEGURANÇA**, mediante solicitação do representante indicado na Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica.

## 6 REVOGAÇÃO DO ACESSO

O **ADMINISTRADOR DE SEGURANÇA** poderá “ex officio” excluir o **usuário** que estiver utilizando os sistemas em inobservância aos deveres e obrigações acima definidas ou em violação aos preceitos legais, constitucionais ou em desacordo com as cláusulas do Termo de Cooperação Técnica.

O **usuário** poderá pedir seu desligamento dos sistemas mediante solicitação aos representantes indicados na Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica.

Quando da revogação involuntária do acesso, o referido **usuário** solicitará ao **ADMINISTRADOR DE SEGURANÇA** a liberação do acesso, declinando as circunstâncias e os motivos da revogação, quando possível.

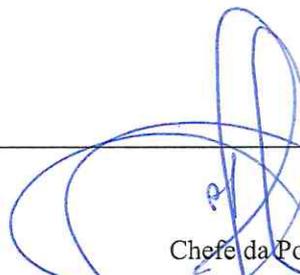
## 7. DADOS FINAIS

O **usuário** tem ciência de que, ao assinar o presente Termo, torna-se responsável pelo sigilo, guarda e a não difusão das informações obtidas junto aos sistemas compreendidos pelo Termo de Cooperação Técnica.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, em duas vias de igual teor e forma, com a participação dos titulares das unidades executoras.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2020.

---

  
**Wagner Pinto de Souza**  
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

  
**Joaquim Francisco Neto e Silva**  
Delegado-Geral de Polícia  
Chefe Adjunto da Polícia Civil  
Masp 386.040-0

---

  
**Antônio Sérgio Tonet**  
Procurador-Geral de Justiça

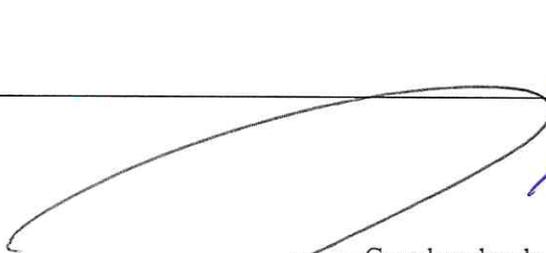
**Executores/Intervenientes:**



**Alcides Costa**

Delegado-Geral de Polícia

Superintendente de Informações e Inteligência Policial



**Denilson Feitoza Pacheco**

Procurador de Justiça

Coordenador do Gabinete de Segurança e Inteligência do MPMG

Testemunhas:



**Renato Nunes Guimarães**  
Delegado de Polícia  
Masp: 457866-2  
Polícia Civil de Minas Gerais



**Luciana de Cássia S. Faria**  
MAMP 233700  
PGJMG

Processo SEI: 19.16.2256.0006490/2019-59 / Documento SEI: 0658111

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

Avenida Álvares Cabral, 1740 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008